



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marilândia/ES, 30 de setembro de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), declaro que o aumento da despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei que: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Legislativo de Marilândia, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e, caso necessário, eventuais suplementações serão realizadas para reforço da programação orçamentária.

Adilson Reggiani

Presidente